

- e) A tutela conjunta com o Ministério da Indústria e Energia, na parte que cabe ao Ministro das Finanças e do Plano, relativamente ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais;
- f) Aos contratos de viabilização e à Parempresa;
- g) Aos acordos de saneamento económico-financeiro de empresas públicas.

9 — Delego no Secretário de Estado do Planeamento a competência para despachar todos os assuntos relativos:

- a) Ao Departamento Central de Planeamento;
- b) Ao Centro de Estudos e Planeamento;
- c) A Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica;
- d) Ao Instituto Nacional de Estatística;
- e) Ao Instituto do Investimento Estrangeiro;
- f) Ao Gabinete de Estudos Básicos de Economia Industrial;
- g) Ao Gabinete da Área de Sines;
- h) Ao Gabinete Coordenador do Alqueva;
- i) Ao Gabinete de Planeamento da Região do Algarve.

10 — Autorizo a subdelegação nos directores-gerais ou equiparados dos serviços e organismos referidos nos números anteriores da competência por mim delegada nos Secretários de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano, do Orçamento, do Tesouro, das Finanças e do Planeamento e no Subsecretário de Estado do Orçamento.

Ministério das Finanças e do Plano, 31 de Janeiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 42/80**  
de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 495/76, de 6 de Agosto, foi expropriado o prédio rústico denominado «Herdade da Serra de Alpedreira», n.º 1, secção x, da freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, com a área de 198,8650 ha, que correspondem a 26 608,358 pontos.

Organizado o processo, verificou-se estarem os requerentes nas condições previstas no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

1.º Revogar a Portaria n.º 495/76, de 6 de Agosto, na parte que respeita à expropriação do prédio rústico denominado «Herdade da Serra de Alpedreira», n.º 1, secção x, da freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora.

Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80**

**Alteração à Lei Orgânica  
da Direcção Regional da Administração Pública**

A operacionalidade desejada e exigida pelo funcionamento burocrático eficiente da Direcção Regional da Administração Pública explicita o abandono da ideia de subalternidade administrativa em relação à Secretaria da Presidência do Governo Regional por parte daquela, consagrada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, de 1 de Junho, bem como a assunção destoutra de existência de serviços de secretaria, logo, de pessoal administrativo e auxiliar próprios na Direcção Regional da Administração Pública, objectivos ora prosseguidos.

Nestes termos:

Em execução do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 13.º, 19.º e 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, de 1 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

(Secretaria)

1 — Os serviços administrativos estão a cargo de uma secretaria.

2 — A secretaria é dirigida pelo funcionário de maior categoria, ou em caso de igualdade de categoria, pelo de maior antiguidade.

Artigo 19.º

(Pessoal administrativo)

O provimento e promoção do pessoal administrativo desenrola-se segundo as regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Pessoal auxiliar)

O provimento e promoção do pessoal auxiliar efectua-se nos termos preceituados pela legislação referida no artigo anterior.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 18 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.